ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 3973/2023
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO N. 0642/2023
RELATOR: GILDA BEATRIZ

EMENTA: SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 0109/2023.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de nº 0642/2023 do Ilmo. Sr. Vereador Domingos Protetor que "SUBSTITUI TOTAL O PROJETO DE LEI N°0109/2023."

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, exarou parecer favorável à tramitação do projeto de lei substitutivo. Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão Permanente de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IX - Da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos:

a) proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, ao pensamento, ao saber, à informação e a concepções pedagógicas;

b) opinar sobre todas as demais matérias relativas à educação e ao ensino, inclusive sobre convênios escolares;

c) promover, individualmente ou em parcerias com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos Direitos Humanos;

d) opinar sobre proposições relativas à assistência social;

e) fiscalizar e acompanhar a realização de programas de atendimento socioassistenciais;

f) promover iniciativas e campanhas de promoção da educação, da assistência social e dos Direitos Humanos;

g) estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;

h) convocar audiências públicas sobre temas relacionados à educação, à assistência social e aos Direitos Humanos;

i) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à educação, à assistência social e à defesa dos Direitos Humanos no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, segue o voto:

VOTO:

O PROJETO SUBSTITUTIVO EM ANÁLISE TEM POR FINALIDADE SUBSTUTUIR TOTALMENTE O PROJETO DE LEI N° 0109/2023.

O autor justificou que este Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Moeda Ipê Amarelo Pet, com o objetivo de auxiliar na alimentação e demais cuidados veterinários de cães e gatos resgatados de situações de abandono e/ou maus-tratos por protetores que não possuam condições financeiras suficientes para mantê-los.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos (Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 23 de junho de 2023

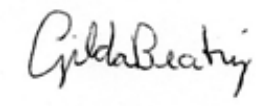

GILDA BEATRIZ
Presidente

DOMINGOS PROTETOR
Vogal